PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei n° 23/2024
EMENTA: Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.331, de 2 de março de 2010, que dispõe sobre a criação do Portal da Transparência Pública de Pato Branco.
AUTOR: Rodrigo José Correia - União Brasil
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 27 de fevereiro de 2024.
RELATOR: Romulo Faggion

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 23, de 27 de fevereiro de 2024, propõe acrescentar dispositivos à Lei nº 3.331, de 2 de março de 2010, que dispõe sobre a criação do Portal da Transparência Pública de Pato Branco. Este relatório visa analisar os objetivos, justificativas e a viabilidade jurídica e operacional da proposta.

O projeto de lei inclui um novo inciso (XXIII) ao artigo 2º da Lei nº 3.331, detalhado com as alíneas “a”, “b” e “c”, que estabelecem a obrigatoriedade de publicação de informações relacionadas às emendas impositivas parlamentares municipais, estaduais e federais destinadas ao Município de Pato Branco.

O autor justifica a proposta com a necessidade de garantir maior transparência e controle social sobre as emendas parlamentares. Ressalta que essas emendas são fontes importantes de recursos para obras e serviços públicos, e que sua aplicação deve ser transparente para permitir a fiscalização pela sociedade e pelos Conselhos Municipais.

A análise jurídica do projeto conclui que a proposta está amparada pela legislação vigente, particularmente pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e pelo artigo 17 da Constituição do Estado do Paraná, que permitem aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Destaca que o projeto se alinha aos princípios constitucionais da moralidade, publicidade e transparência, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal. Ademais, a proposta reforça a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Complementar nº 131/2009, que promovem a transparência da gestão fiscal.

Em relação à viabilidade operacional, a Secretaria de Administração e Finanças detalha a operacionalização das Emendas Impositivas. As emendas municipais já são publicadas no Portal da Transparência e nos diários oficiais. No caso das emendas

Assinado por 5 pessoas: ROMULO FAGGION, RODRIGO JOSÉ CORREIA, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RAFAEL CELESTRIN e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7CB2-1AE7-6394-BE67 e informe o código 7CB2-1AE7-6394-BE67

estaduais e federais, estas são identificadas pelos empenhos e estão disponíveis na seção de Transferências Voluntárias. A Secretaria salienta que a implementação das disposições propostas demandará ajustes nos processos administrativos para garantir o cumprimento dos prazos e a disponibilidade das informações de maneira clara e acessível.

Em resumo, este Projeto de Lei visa aprimorar a transparência e o controle social sobre as emendas parlamentares, um objetivo alinhado com os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública. A análise jurídica confirma a legalidade da matéria, enquanto a resposta do Executivo Municipal aponta para a viabilidade operacional. Considerando contribuição para a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, manifesto meu parecer favorável.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o projeto de lei segue a normal tramitação.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e após a análise de todos os documentos anexados a este Projeto de Lei n° 23/2024, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL**.

IV - CONCLUSÃO -

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, composta pelos Vereadores Claudemir Zanco - PL, Rafael Celestrin - PSD, Rodrigo José Correia - União Brasil e Lindomar Rodrigo Brandão - PP, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 13 de maio de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei n° 23/2024.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: ROMULO FAGGION, RODRIGO JOSÉ CORREIA, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RAFAEL CELESTRIN e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7CB2-1AE7-6394-BE67 e informe o código 7CB2-1AE7-6394-BE67

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7CB2-1AE7-6394-BE67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 14/05/2024 16:28:59 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 14/05/2024 16:45:47 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 14/05/2024 16:49:08 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 14/05/2024 17:29:56 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 15/05/2024 16:34:04 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7CB2-1AE7-6394-BE67